

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 487 DE 2013

Reforma o Código Comercial

EMENDA ADITIVA Nº 2019 - CTRCC

Acrescente-se o parágrafo ao art. 103 do Projeto de Lei do Senado nº 487 de 2013, remunerando-se os demais, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 103. Trespasse é o contrato de alienação do estabelecimento empresarial.

§1º. Do instrumento contratual devem constar todos os elementos componentes do estabelecimento objeto de trespasse.

§2º. O trespasse só produzirá efeitos quanto a terceiros depois de averbado à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas, e de publicado na imprensa oficial ou por meio de notificação direta ao terceiro.”

JUSTIFICAÇÃO

Originariamente, não foi prevista regra quanto à forma de dar conhecimento a terceiros acerca do trespasse realizado, conforme hoje previsto no art. 1145, do Código Civil.

Sendo assim, a presente inclusão visa sanar esta lacuna.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

SF/19854.99939-54